



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00291/2015	03/11/2015	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Cleia Lucia Cardozo Gonçalves		2.2 CPF/CNPJ: 545.706.206-63	
2.3 Endereço: Rua Vereador João Antônio dos Santos, nº. 400		2.4 Bairro: Serrinha	
2.5 Município: Gouveia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): (38) 99941-8517		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Valderes Gonçalves		3.2 CPF/CNPJ: 613.849.766-04	
3.3 Endereço: Rua Vereador João Antônio dos Santos, nº. 400		3.4 Bairro: Eldorado	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000
3.8 Telefone(s): (38) 99941-8517		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Água Limpá		4.2 Área total (ha): 66:00:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR): 411.116.000.787-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.637	Livro: 02	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 628500 Y(7): 7950000	Datum: Sirgas 2.000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5/Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			66:00:00
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			66:00:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			56:10:00
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			09:90:00
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			66:00:00

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		02:09:17	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	
		Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total		02:09:17	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09:90:00	09:90:00	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado		09:90:00	
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total		09:90:00	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		09:90:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	627948	7949713

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem	09:90:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	25	MDC
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação como Média, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 03/11/2015
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 16/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de pastagem brachiária, em uma área correspondente a **09:90:00 ha.**

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Água Limpa, localizada no município de Gouveia / MG, possui uma área total de 66:00:00 ha e correspondentes a 1,65 módulos fiscais de 40 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 16/11/2015 na Fazenda Água Limpa, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Valderes Gonçalves, na qualidade de proprietário, tendo como responsável pela intervenção ambiental a Sra. Cleia Lucia Cardozo Gonçalves, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui o Ribeirão de Areia que banha a propriedade, pertencente à Bacia Hidrográfica Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo e Campo Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,184 % e Outros 36,63 %. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 02:09:17 ha, que se encontra em bom estado de preservação.

3.1. Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Água Limpa possui uma área de 14:52:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 22 % de área total do imóvel, averbada junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, conforme exigido pela Legislação Florestal vigente, a vegetação é caracterizada como formação de Cerrado,

com a presença de áreas de Campo e Campo Cerrado. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, ficando o mesmo deferido.



4. Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de **09:90:00 ha** para intervenção ambiental trata de uma área comum inserida no bioma Cerrado, com predominância da fisionomia de Campo e Campo Cerrado. Por ser tecnicamente viável, a supressão da área não influenciará em perdas biológicas consideráveis. Como o imóvel possui a área de Reserva Legal devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóvel, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de **25 m³ de lenha de origem nativa**, que serão utilizados na propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto no transporte do material lenhoso:** Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar os mínimos possíveis à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo **DEFERIMENTO** da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **09:90:00 ha**, com rendimento lenhoso total de **25 m³ de lenha de origem nativa**, na Fazenda Água Limpa, propriedade do **Sr. Valderes Gonçalves**, sendo responsável pela intervenção ambiental a **Sra. Cleia Lucia Cardozo Gonçalves**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, posteriormente o processo deverá ser apreciado pela Comissão Paritária – COPA.

7. Validade:

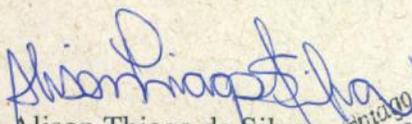
Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

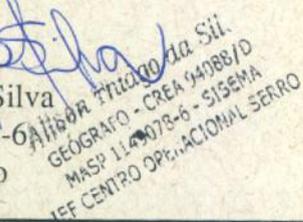
8. Orientações Técnicas:

A responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientada sobre práticas de conservação do solo,

mananciais, d'águas e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro


Alison Thiago da Silva
GÉOGRÁFO - CREA 94088/D
MASP 1149078-6 - SISTEMA
DEF. CENTRO OPERACIONAL SERRO

14. DATA DA VISTORIA

Serro, 16 de Novembro de 2015.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
Núcleo de Regularização Ambiental de Serro



MEMORANDO INTERNO - Nº 393/2015

PARA: WESLEY ALEXANDRE DE PAULA
DE: ISIS DAIANA APARECIDA BARROSO
ASSUNTO: Encaminha processo
DATA: 20/11/2015
CC:

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os seguintes processos de Intervenção Ambiental, para análise e emissão de parecer jurídico.

- Processo nº. 14.03.00.00300/15, na Fazenda Vista Boa do Rio Paraúna, em nome de Meire Maria da Silveira;
- Processo nº. 14.03.00.00291/15, na Fazenda Água Limpa, em nome de Cleia Lucia Cardozo Gonçalves;
- Processo nº. 14.03.00.00312/15, na Fazenda Ribeirão, em nome de Valmir dos Santos;

Atenciosamente,


Isis Daiana Aparecida Barroso

Técnico Ambiental

Núcleo de Regularização Ambiental de Serro



NOTA JURÍDICA n° 272/2015

Indexado ao(s) Processo(s) n°: 14030000291/15

Requerente: Cleia Lucia Cardozo Gonçalves – CPF/MF: 545706206-63

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de fls.19/25 registrado no Ofício do Registro de Imóveis – Diamantina/MG e Contrato de arrendamento de imóvel rural fls.17/18.

Objeto da Intervenção: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,9000 ha.

Local da Intervenção: Fazenda Água Limpa.

Município: Gouveia/MG.

Área total da Posse: 66,0000 ha

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Plantio da pastagem brachiária (Pecuária)

Área Autorizável: 9,9000 ha.

Núcleo Responsável: NRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva - MASP. 1149078-6

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida e termo de compromisso (fls.33/37).

Normas observadas para a análise: Lei Estadual n° 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM n° 2.225, e Resolução CONAMA n° 369/2006

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 9,9000 ha, Bioma Cerrado, no Município de Gouveia. Objetivo da intervenção é para a realização de plantio de pastagem brachiária.

2 – ANÁLISE



2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III (fls.43/46).

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de (fls.43/46).

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se no documento (fls.48/50) que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, acima do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão (fl.32), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise



Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.39), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e termo de compromisso (fls. 33/37) e FCE/FOB (fls.03/08).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III (fls.43/46), que na área requerida para a intervenção não foram identificados espécies protegidas.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III (fls.43/46);

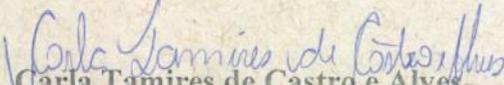
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

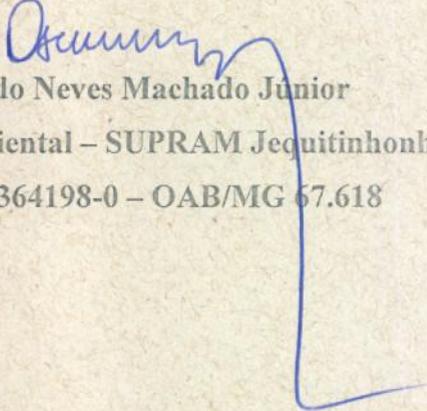
6



É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 24 de Novembro de 2015


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária de Direito – Supram Jeq


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618